



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - DISPENSA FÍSICA

ÓRGÃO PROMOTOR: Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

DISPENSA FÍSICA Nº 7/2024.007-CMCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03.2024.007-CMCP

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento eventual de materiais de expediente em geral, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Concórdia do Para, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Até 18h00 do dia 26/04/2024.

EMAIL: pregoeirocmcp@gmail.com, ou protocolo físico na sede da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.817/0001-62, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro, realizará **DISPENSA FÍSICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Municipal nº 006.2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta dispensa de licitação para registro de preços, é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecer, eventualmente, materiais de expediente em geral, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Concórdia do Para, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências e especificações contidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT
1	ALMOFADA PARA CARIMBO. Cor azul/preto	Unidade	30



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

2	CAIXA ARQUIVO MORTO. Dimensões. 250x130x350 polionda.	Unidade	400
3	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS. Sem bobina, portátil, com porcentagem, raiz quadrada, memória e bateria solar.	Unidade	5
4	CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL/PRETA. Com corpo de plástico cilíndrico, sextavado e translúcido, com furo lateral, escrita grossa, ponta de latão e esfera de tungstênio de no mínimo 1mm, com selo de certificação do in metro, caixa com 50 unidades. Similar as marcas Faber Castel, Bic ou Compactor ou de qualidade superior.	Caixa	100
5	CANETA MARCA TEXTO À BASE DÁGUA. Corpo em material plástico. Ponta em poliéster fluorescente, secagem rápida. Traço de 5mm. Caixa c/ 12 unidades	Caixa	20
6	CLIPE GALVANIZADO. Nº 4/0: De boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
7	CLIPE GALVANIZADO. Nº 6/0: De boa qualidade, resistente, medindo aproximadamente 5cm de comprimento, caixa contendo 50 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
8	CLIPE GALVANIZADO. Nº 8/0: De boa qualidade, resistente, medindo aproximadamente 6cm de comprimento, caixa contendo 25 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
9	COLA BRANCA. Composição polivinil acetato pva, cor branca, Bico aplicador, tipo líquido 90g	Unidade	100
10	CORRETIVO LÍQUIDO. À base de água, com pigmentos brancos e poliacetato de vinila. Não tóxico. Caixa c/12. Embalagem com 18 ml	Unidade	30
11	ENVELOPE. Dimensões: 185x248mm. Embalagem com 100 unidades	Unidade	100
12	ENVELOPE. Dimensões: 229x324mm. Embalagem com 100 unidades	Unidade	100
13	ESTILETE LARGO. Composição/Material: Metal, lâmina 18mm de largura; Corpo Largo.	Unidade	20
14	EXTRATOR DE GRAMPO. Em metal, tipo espátula, tratamento superficial cromado, comprimento 15cm, Largura 16mm.	Unidade	20



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

15	FITA ADESIVA TIPO DUREX TRANSPARENTE. Tamanho: 12mmX50m, alta qualidade, com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses	Unidade	50
16	GRAMPEADOR PARA PAPEL. Com capacidade de grampear até 30 folhas, material tipo metálico, tamanho dos grampos 23/6.	Unidade	20
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPAPEL. Material tipo metálico, Tamanho 23/13, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	30
18	LAMINA PARA ESTILETE LARGO. Pacote com 10 unidades	Unidade	10
19	LIVRO DE PONTO CAPA DURA COM 100 FOLHAS.	Unidade	30
20	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA. Capa dura com lombada quadrada, com 100 folhas, formato 160mm x 220 mm.	Unidade	30
21	PAPEL A4. Celulose vegetal, gramatura 75g, cor branca, embalagem com 500 folhas.	Unidade	400
22	PASTA ABA ELÁSTICA COM DORSO DE 17mm. 100% plástica PP, Espessura 0,45mm. Transparente.	Unidade	100
23	PASTA AZ LOMBO LARGO. Para arquivamento, em papelão resistente, na cor preta, medindo aproximadamente 35cm de altura, 8cm de lombo, 27 cm de largura, com porta etiqueta no lombo, borda inferior em aço,	Unidade	100
24	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO - Caixa c/50	Unidade	5
25	PERFURADOR DE PAPEL. Em metal, Tipo Grande, Capacidade de perfuração de 60 folhas, Funcionamento manual.	Unidade	10
26	RÉGUA ESCRITÓRIO. Em acrílico, 30cm, transparente, largura 3,5cm	Unidade	20
27	TINTA PARA CARIMBO. Azul/Preto.	Unidade	50

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Concórdia do Pará, no uso de suas prerrogativas, editou a Resolução nº 006/2024, que regulamentou a dispensa de pequeno valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de maneira a permitir que as propostas sejam encaminhadas via e-mail oficial, ou por protocolo na Sede do Poder Legislativo, juntamente com os documentos de habilitação dos interessados.

2.2. A participação nesta Dispensa Física ocorrerá por meio do envio das propostas e os documentos de habilitação, para o e-mail: pregoeirocmcp@gmail.com, ou por

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.

CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- protocolo físico na sede da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, no período estipulado neste Aviso de Contratação Direta.
- 2.3. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no mural de Licitações do TCM/PA, no Mural da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, no site da Câmara Municipal de Concórdia do Pará (<https://camaraconcordiadopara.pa.gov.br/>), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e na Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) (<https://www.ioepa.com.br/>).
- 2.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros durante o envio das propostas, ainda que por terceiros.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.7.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.7.8. o disposto no item 2.6.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.7.9. agente público do órgão ou entidade promotora desta Dispensa de Licitação.;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.7.11. Sociedades cooperativas;
- 2.8. As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes a atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou alta complexidade técnica.
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Contratação Direta ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio do endereço eletrônico oficial informado ou por protocolo na sede da Câmara Municipal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- 3.1.1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 3.1.2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.1.3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.1.4. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 3.1.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.1.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e da documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de sua conformidade, quanto à adequação ao objeto e à



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, salvo nos casos em que a estimativa de preços for realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (§ 4º do art. 7º, da Resolução Municipal 004/2024), e, organizará a ordem de classificação.

- 4.1.1. a Administração poderá, se considerar o preço fora da realidade, ou, estando cima do preço estimado, convocar o primeiro colocado para negociação;
- 4.1.2. concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.1.3. a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso.
- 4.1.4. definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.
- 4.1.5. no caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.
- 4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade.
- 4.6. Quando a proposta apresentada possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, constitui boa prática solicitar a licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço (Enunciado nº 48, 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).
- 4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>, e
 - 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 5.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o processo será suspenso, sendo informada aos interessados a nova data e horário para a o seu retorno.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 5.8. O processo de contratação será disponibilizado no site oficial da contratante.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência contratual.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.8. fraudar esta dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.3. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.4. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 7.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.8. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.14. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.15. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.16. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.17. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.18. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 7.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer exigência realizada pela Administração.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o prazo final para envio da proposta deverá



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- considerar o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação
 - 8.11.2. ANEXO II – Termo de Referência
 - 8.11.2.1. ANEXO II.I – Estudo Técnico Preliminar
 - 8.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
 - 8.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Concórdia do Pará, 11 de março de 2024.

JANDERCLEY DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

- 1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do fornecedor ou prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.10. caso o fornecedor ou prestador de serviço seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação Econômico-financeira

- 1.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 1.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - 1.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 1.3.3.1. os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 1.3.3.2. as empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - 1.3.3.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 1.4. Capacidade técnica**
- 1.4.1. comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 1.4.2. serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento dos serviços de objetos similares, de outras marcas e/ou modelos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) serviços(s).
- 2.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03.2024.007-CMCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento eventual de materiais de expediente, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os itens relacionados na tabela a baixo serão adquiridos conforme as características, condições e as exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT
1	ALMOFADA PARA CARIMBO. Cor azul/preto	Unidade	30
2	CAIXA ARQUIVO MORTO. Dimensões. 250x130x350 polionda.	Unidade	400
3	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS. Sem bobina, portátil, com porcentagem, raiz quadrada, memória e bateria solar.	Unidade	5
4	CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL/PRETA. Com corpo de plástico cilíndrico, sextavado e translúcido, com furo lateral, escrita grossa, ponta de latão e esfera de tungstênio de no mínimo 1mm, com selo de certificação do in metro, caixa com 50 unidades. Similar as marcas Faber Castel, Bic ou Compactor ou de qualidade superior.	Caixa	100
5	CANETA MARCA TEXTO À BASE DÁGUA. Corpo em material plástico. Ponta em poliéster fluorescente, secagem rápida. Traço de 5mm. Caixa c/ 12 unidades	Caixa	20
6	CLIFE GALVANIZADO. Nº 4/0: De boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
7	CLIFE GALVANIZADO. Nº 6/0: De boa qualidade, resistente, medindo aproximadamente 5cm de comprimento, caixa contendo 50 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
8	CLIFE GALVANIZADO. Nº 8/0: De boa qualidade, resistente, medindo aproximadamente 6cm de comprimento, caixa contendo 25 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

9	COLA BRANCA. Composição polivinil acetato pva, cor branca, Bico aplicador, tipo líquido 90g	Unidade	100
10	CORRETIVO LÍQUIDO. À base de água, com pigmentos brancos e poliacetato de vinila. Não tóxico. Caixa c/12. Embalagem com 18 ml	Unidade	30
11	ENVELOPE. Dimensões: 185x248mm. Embalagem com 100 unidades	Unidade	100
12	ENVELOPE. Dimensões: 229x324mm. Embalagem com 100 unidades	Unidade	100
13	ESTILETE LARGO. Composição/Material: Metal, lâmina 18mm de largura; Corpo Largo.	Unidade	20
14	EXTRATOR DE GRAMPO. Em metal, tipo espátula, tratamento superficial cromado, comprimento 15cm, Largura 16mm.	Unidade	20
15	FITA ADESIVA TIPO DUREX TRANSPARENTE. Tamanho: 12mmX50m, alta qualidade, com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses	Unidade	50
16	GRAMPEADOR PARA PAPEL. Com capacidade de grampear até 30 folhas, material tipo metálico, tamanho dos grampos 23/6.	Unidade	20
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPAPEL. Material tipo metálico, Tamanho 23/13, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	30
18	LAMINA PARA ESTILETE LARGO. Pacote com 10 unidades	Unidade	10
19	LIVRO DE PONTO CAPA DURA COM 100 FOLHAS.	Unidade	30
20	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA. Capa dura com lombada quadrada, com 100 folhas, formato 160mm x 220 mm.	Unidade	30
21	PAPEL A4. Celulose vegetal, gramatura 75g, cor branca, embalagem com 500 folhas.	Unidade	400
22	PASTA ABA ELÁSTICA COM DORSO DE 17mm. 100% plástica PP, Espessura 0,45mm. Transparente.	Unidade	100
23	PASTA AZ LOMBO LARGO. Para arquivamento, em papelão resistente, na cor preta, medindo aproximadamente 35cm de altura, 8cm de lombo, 27 cm de largura, com porta etiqueta no lombo, borda inferior em aço,	Unidade	100
24	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO - Caixa c/50	Unidade	5



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

25	PERFURADOR DE PAPEL. Em metal, Tipo Grande, Capacidade de perfuração de 60 folhas, Funcionamento manual.	Unidade	10
26	RÉGUA ESCRITÓRIO. Em acrílico, 30cm, transparente, largura 3,5cm	Unidade	20
27	TINTA PARA CARIMBO. Azul/Preto.	Unidade	50

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução Municipal nº 008/2024.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas nesta contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Esta contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no art. 75, II, do referido diploma legal, por se tratar de Dispensa de Pequeno Valor, bem como nos regulamentos editados pela Câmara municipal de Concórdia do Pará.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

- 3.2. Esta Câmara Municipal necessita contratar empresa para fornecer, em caráter eventual, materiais de expediente em geral, em atendimento as suas necessidades, considerando que são usados nas suas atividades ordinárias, com vistas a manter as atividades do Poder Legislativo em pleno funcionamento.
- 3.3. O quantitativo a ser contratado encontra-se definido neste Termo de Referência e, em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, e considera-se suficiente para atender as demandas no ano corrente.
- 3.4. O objeto da contratação não se encontra no Plano de Contratações anual, visto que em decorrência da transição entre às Leis nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133, optou-se pela sua elaboração no ano de 2024, na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/21, para execução nos anos posteriores, de acordo com o Resolução Municipal nº 009/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

4.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.2. Serão utilizadas ações que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, permitindo a geração do menor volume de resíduos possíveis.

Subcontratação:

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação:

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega.

6.2. Considerando que o Poder Legislativo não trabalha com estoque, o prazo de entrega do objeto é de até 05 dias contados da data em que a Administração solicitar, por meio de ordem de compra ou solicitação de empenho.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar imediatamente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. O bem objeto desta contratação deverá ser entregue na Sede do Poder Legislativo municipal, Palácio Antônio Ribeiro da Silva, Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Cep: 68685-00, Concórdia do Pará.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. Os produtos ofertados deverão obedecer ao grau de qualidade exigíveis pelo mercado.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição imediata dos produtos que apresentarem vício.

6.7. O prazo para substituição poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Decorrido o prazo para substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos produtos, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 6.9. O custo referente ao transporte dos produtos substituídos será de responsabilidade do Contratado.
- 6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

- 7.8. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 22, I);
- 7.9. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 22, II);
- 7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 22, III);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 7.11. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 22, IV);
- 7.12. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 002/2024, art. 22, V);
- 7.13. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 22, VI);
- 7.14. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 21, IX).
- 7.15. Fiscalização administrativa**
- 7.16. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas; (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 23, I);
- 7.17. verificar a manutenção de das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 23, II);
- 7.18. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 23, III);
- 7.19. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 23, IV);
- 7.20. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 23, VII);

Gestor do contrato

- 7.21. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 21, I).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 7.22. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato em caso de existência de ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 21, II).
- 7.23. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 21, III).
- 7.24. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 21, IV).
- 7.25. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e, (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 21, VII).
- 7.26. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Resolução Municipal nº 002/2024, art. 21, VIII).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.8.1. o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, enviada pelo contratado, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se houver, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração deverá realizar acompanhamento periódico para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.21.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

- 8.23. A Administração, a seu critério, poderá optar pela antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 8.24. Em caso de antecipação o contratado emitirá recibo, nota fiscal ou fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 8.25. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 8.25.1. no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 8.25.2. o valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 8.26. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 8.27. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do recibo, nota fiscal ou fatura correspondente.
- 8.28. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 8.29. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:
- 8.29.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
- 8.29.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1%.

Cessão de crédito

- 8.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.30.1. as cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 8.31. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 8.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (Art. 72, II), da Lei Federal 14.133/21, sob a forma FÍSICA, pela escolha da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

- 9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Exigências de habilitação

- 9.4. As exigências para habilitação estão descritas no ANEXO I DESTA AVISO DE DISPENSA.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.2. O preço estimado será realizado de acordo com os incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução Municipal nº 004/2024.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 10.3. O valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, conforme autoriza o art. 24, da Lei Federal nº 14.133/21, de maneira a permitir que a Administração possa receber as melhores propostas, de acordo com os valores reais compatíveis com os praticados pelo mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Concórdia do Pará, 08 de março de 2024.

LEILA PAIVA CELESTINO
Diretora Legislativa



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 007/2024-CMCP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo encontrar a melhor solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício para a presente Contratação Direta, visando alcançar a proposta mais vantajosa e privilegiar o princípio do Interesse Público.
- 2.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar de análise da necessidade de contratar fornecedor para registrar preços e fornecer, em caráter eventual, materiais de expediente, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 2.3. A Câmara Municipal de Concórdia do Pará, necessita da referida contratação, com vistas a manter as atividades ordinárias do Poder Legislativo em pleno funcionamento.
- 2.5. Sob os aspectos legais, técnicos, econômicos em relação ao objeto a ser contratado, a alternativa única é:
 - a) Alternativa 1 – Contratação/Aquisição: De pronto é a única maneira de atingir o objetivo desejado pela Administração, já que não se vislumbra no mercado outra alternativa senão a contratação empresa para fornecimento dos materiais listados.
- 2.6. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados não geram resíduos capazes de contaminar o meio ambiente, além dos já sabidos e permitidos pelos órgãos de controle.
- 2.8. A contratação ocorrerá por Dispensa Física, na forma da Resolução nº 006/2024, por se tratar de aquisição de bem e serviços comuns, na forma da Resolução Municipal nº 008/2024, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da lei.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1 Tendo em vista a faculdade que tem esta Câmara Municipal para a elaboração do PCA, e, considerando a transição entre as Leis nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/21, optou-se pela sua elaboração no ano de 2024, para execução no ano seguinte, de acordo com a Resolução Municipal nº 009/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A contratada deverá entregar o objeto do contrato considerando a qualidade e padrões exigidos pelo mercado, e com prazo de validade não inferior a 90 dias.
- 4.3. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões exigidos pela legislação.
- 4.4. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.5. A entrega do objeto será dar em, no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação da contratante, condicionado ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Compra/Nota de empenho e ou documento legal equivalente.
- 4.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 4.7. A Câmara Municipal de Concórdia do Pará, ao estabelecer o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega do objeto, efetuou o devido planejamento das suas ações, visto que a reforma do prédio está em pleno andamento. Assim, se decidiu pela Contratação Direta em razão do valor, com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Ainda, considerou-se também o princípio da mais ampla concorrência. Logo, prudente é conciliar o binômio capacidade e prazo de entrega por parte do interessado e a necessidade de provimento por parte da administração, chegou-se à conclusão que 05 (cinco) dias úteis é o espaço de tempo ideal para consolidar a obrigação contratual.
- 4.8. Destaca-se que é conhecimento que esse prazo exigido é o praticado pelo mercado. Assim sendo, cabe ressaltar que ao estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, esta Administração não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que a Câmara Municipal de Concórdia do Pará, busca selecionar a proposta mais vantajosa com prazo de entrega razoável, atendendo assim o interesse público.
- 4.9. A contratada deverá entregar o objeto na sede da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antônio Lemos, situada à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 225,

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- centro, cujas custas do traslado deverão ser arcadas integralmente pela empresa vencedora.
- 4.10. O recebimento do objeto será:
- a) Provisório: na entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
 - b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 4.11. Somente será aceito o objeto que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.
- 4.12. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos equipamentos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.13. A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, todos os documentos atualizados.
- 4.14. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a empresa será notificada por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa em processo administrativo que a ser instaurado para esse fim, sem prejuízo do pagamento da parcela já executada.
- 4.15. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.
- 4.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 4.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 4.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 4.21. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.22. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 4.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 4.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.27. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 4.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.29. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.30. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.31. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 5.1. O quantitativo estimado levou em consideração a contratação anteriormente realizada pelo órgão (Pregão SRP nº 9/2023-004-CMCP), o qual supriu a necessidade do Poder Legislativo para o ano de 2023.
- 5.2. A entrega dos produtos deve obedecer às características informadas a baixo, para que atenda a necessidade da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT
1	ALMOFADA PARA CARIMBO. Cor azul/preto	Unidade	30
2	CAIXA ARQUIVO MORTO. Dimensões. 250x130x350 polionda.	Unidade	400
3	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS. Sem bobina, portátil, com porcentagem, raiz quadrada, memória e bateria solar.	Unidade	5
4	CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA AZUL/PRETA. Com corpo de plástico cilíndrico, sextavado e translúcido, com furo lateral, escrita grossa, ponta de latão e esfera de tungstênio de no mínimo 1mm, com selo de certificação do in metro, caixa com 50 unidades. Similar as marcas Faber Castel, Bic ou Compactor ou de qualidade superior.	Caixa	100
5	CANETA MARCA TEXTO À BASE DÁGUA. Corpo em material plástico. Ponta em poliéster fluorescente, secagem rápida. Traço de 5mm. Caixa c/ 12 unidades	Caixa	20
6	CLIFE GALVANIZADO. Nº 4/0: De boa qualidade, resistente, caixa contendo 100 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
7	CLIFE GALVANIZADO. Nº 6/0: De boa qualidade, resistente, medindo aproximadamente 5cm de comprimento, caixa contendo 50 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
8	CLIFE GALVANIZADO. Nº 8/0: De boa qualidade, resistente, medindo aproximadamente 6cm de comprimento, caixa contendo 25 unidades, prazo de validade indeterminado.	Caixa	100
9	COLA BRANCA. Composição polivinil acetato pva, cor branca, Bico aplicador, tipo líquido 90g	Unidade	100
10	CORRETIVO LÍQUIDO. À base de água, com pigmentos brancos e poliacetato de vinila. Não tóxico. Caixa c/12. Embalagem com 18 ml	Unidade	30



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

11	ENVELOPE. Dimensões: 185x248mm. Embalagem com 100 unidades	Unidade	100
12	ENVELOPE. Dimensões: 229x324mm. Embalagem com 100 unidades	Unidade	100
13	ESTILETE LARGO. Composição/Material: Metal, lâmina 18mm de largura; Corpo Largo.	Unidade	20
14	EXTRATOR DE GRAMPO. Em metal, tipo espátula, tratamento superficial cromado, comprimento 15cm, Largura 16mm.	Unidade	20
15	FITA ADESIVA TIPO DUREX TRANSPARENTE. Tamanho: 12mmX50m, alta qualidade, com prazo de validade de, no mínimo, 12 meses	Unidade	50
16	GRAMPEADOR PARA PAPEL. Com capacidade de grampear até 30 folhas, material tipo metálico, tamanho dos grampos 23/6.	Unidade	20
17	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE PAPAPEL. Material tipo metálico, Tamanho 23/13, caixa com 5.000 unidades.	Caixa	30
18	LAMINA PARA ESTILETE LARGO. Pacote com 10 unidades	Unidade	10
19	LIVRO DE PONTO CAPA DURA COM 100 FOLHAS.	Unidade	30
20	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA. Capa dura com lombada quadrada, com 100 folhas, formato 160mm x 220 mm.	Unidade	30
21	PAPEL A4. Celulose vegetal, gramatura 75g, cor branca, embalagem com 500 folhas.	Unidade	400
22	PASTA ABA ELÁSTICA COM DORSO DE 17mm. 100% plástica PP, Espessura 0,45mm. Transparente.	Unidade	100
23	PASTA AZ LOMBO LARGO. Para arquivamento, em papelão resistente, na cor preta, medindo aproximadamente 35cm de altura, 8cm de lombo, 27 cm de largura, com porta etiqueta no lombo, borda inferior em aço,	Unidade	100
24	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO - Caixa c/50	Unidade	5
25	PERFURADOR DE PAPEL. Em metal, Tipo Grande, Capacidade de perfuração de 60 folhas, Funcionamento manual.	Unidade	10
26	RÉGUA ESCRITÓRIO. Em acrílico, 30cm, transparente, largura 3,5cm	Unidade	20
27	TINTA PARA CARIMBO. Azul/Preto.	Unidade	50



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a qualidade dos produtos e do prazo de entrega.
- 6.2. Por se tratar de produtos comuns, o mercado fornecedor deverá atender de forma satisfatória a futura aquisição, tanto na entrega quanto na qualidade, devendo atender os requisitos indicados neste ETP e no Termo de Referência.
- 6.4. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficiência e eficácia, assim chegou-se a única alternativa:
 - a) SOLUÇÃO 1 – Aquisição por Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).
- 6.5. A Contratação Direta por meio da Dispensa em Razão do valor se torna legítima e eficiente para o caso concreto, uma vez que o limite determinado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para este tipo de contratação é suficiente para arcar com os custos no ano corrente.
- 6.6. O orçamento estimado para esta contratação será realizado por meio de pesquisa de preços, na forma dos incisos II e III, do art. 23, da Lei nº 14.133/21, e da Resolução Municipal nº 004/2024.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 7.1. O preço estimado será realizado de acordo com os incisos II e III, do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução Municipal nº 004/2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A análise comparativa das soluções existentes no mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando as características estabelecidas, sobretudo relacionada ao aspecto econômico e de tempo de entrega, com vistas ao alcance dos objetivos da contratação.
- 8.2. Diante da necessidade verificou-se que a única solução capaz de atingir o objetivo desejado contratação de fornecedor, e eventual aquisição dos produtos, por meio da Dispensa de Licitação em razão do valor, sendo a forma a ser utilizadas pela Administração.
- 8.4. Os pretensos fornecedores tendem a entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compra/serviço, oferecendo manutenção e garantia pelo prazo desejado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 9.1. Conforme a alínea “b”, do inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá observar a expectativa de consumo anual, e atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de maneira a proporcionar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição, da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação aos itens ou unidades autônomas (Súmula 247 do TCU).
- 9.2. No caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente, possibilitando a ampla competição, não havendo risco de prejuízo para o conjunto da solução, privilegiando a máxima competitividade.
- 9.3. Assim, considerando a viabilidade do parcelamento do objeto, esta Contratação Direta será realizada considerado, 27 itens, que englobarão todo o objeto, e o critério de escolha da proposta mais vantajosa será o de “menor preço”.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Com a aquisição dos produtos ofertados espera-se o seguinte resultado:
- a) A manutenção da rotina administrativa da Câmara Municipal de Concórdia do Pará..

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO.

- 12.1. No caso em tela não se vislumbra a necessidade providencias ou adequações a serem realizadas.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

- 13.1. Não há indícios de impactos ambientais causados pelo objeto desta contratação, além dos já previstos e permitidos pela legislação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 14.1. Considerando todo exposto, opina-se pelo prosseguimento da contratação por meio de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação em razão do valor (Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21), pela aferição da proposta mais vantajosa e critério do menor preço, diante da viabilidade técnica e econômica reconhecidas neste ETP, de acordo com a IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, bem como a Resolução Municipal nº 003/2024.

Concórdia do Pará, 08 de março de 2024.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

ANA KAROLINA S. MENDES
Tesoureira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.817/0001-62, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, neste ato representada pelo Sra. JANDER CLEY DA SILVA FERREIRA, Vereador Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024..., publicada no de/...../2024, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, das Resoluções editadas pelo Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta nº XX/2024..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01						
02						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Concórdia do Pará.
3.2. Não haverá órgão ou entidade pública participante neste registro de preços.

4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor
 - 4.3.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

Dos limites para adesões

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, dentro do mesmo ano fiscal.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, momento em que também poderão ser renovados os quantitativos licitados inicialmente, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o a Resolução Municipal 005/2024.

5.1.1. o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. o instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 7.1.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

7.2.5. na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.

CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. por razão de interesse público;
 - 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Concórdia do Pará xx/xx, de 2024.

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Representante Legal (is)do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Compra nº/.... que fazem entre si a Câmara Municipal de Concórdia do Pará, e a Empresa

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.145.817/0001-62, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, centro, cep: 68685-000, neste ato representada pelo Sr. JANDER CLEY DA SILVA FERREIRA, Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, II e II).

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CNPJ 14.145.817/0001-62 – Palácio Antônio Ribeiro da Silva
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225, Centro.
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII).

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V).

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V).

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, com anuência da Administração os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XII e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII).

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5 % (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 5 % (cinco) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze) por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5 % a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VII).

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1. Órgão: 01 - Câmara Municipal de Concórdia do Pará
 - 13.1.2. Unidade orçamentária: 1010 - Câmara Municipal de Concórdia do Pará
 - 13.1.3. Programa: 01 031 0001 2.001 - Manutenção das Ações do Poder Legislativo
 - 13.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALÁCIO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
PODER LEGISLATIVO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da Comarca de Concórdia do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Concórdia do Pará xx/xx, de 2024.

Representante Legal do Contratante

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1.